



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 753, de 2015, da Senadora Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para tornar obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União e para exigir a adequação de novas edificações nas localidades onde houver sistemas de reúso.*

RELATOR: Senador TELMÁRIO MOTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para fomentar o reúso de água. Nesse sentido, (i) define os conceitos de “reúso direto”, “água de reúso”, “água resíduária”, “reúso direto não potável”, “água cinza” e “água negra”; (ii) exige, para as novas edificações localizadas em cidades dotadas de sistemas saneamento preparados para reúso direto não potável, a segregação de água potável em relação à água de reúso e de água cinza em relação à água negra; e (iii) torna obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União.



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

A autora da proposição, Senadora Lídice da Mata, considera que a crise hídrica verificada nas Regiões Nordeste e Sudeste, no ano de 2015, é exemplo de um problema global de redução nos estoques de água disponível. Esse quadro demandaria moderação no consumo e aproveitamento de fontes alternativas. Apesar disso, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão adaptados para o reúso de água servida. Visando a reverter esse quadro, o projeto pretende direcionar os recursos federais de saneamento apenas para sistemas dotados de tecnologia de reúso, de modo a promover o uso racional da água.

O projeto foi distribuído às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria.

As crises são momentos decisivos para a mudança de paradigmas que não se adequam mais à realidade. A recente escassez de água vivenciada na Região Sudeste e tradicional na Região Nordeste do País, demanda, nesse sentido, uma revisão do modelo de abastecimento de água e de esgotamento sanitário praticado no Brasil, que pressupõe um quadro de abundância desse recurso natural. Basicamente, capta-se água nos cursos d’água; trata-se essa água até torná-la potável e distribui-se água tratada às edificações. Em seguida, o esgoto é coletado e despejado de volta nos cursos d’água, com ou sem tratamento.

Ocorre que a água originada do tratamento de esgotos, embora não seja considerada potável, já apresenta um grau de limpeza suficiente para seu aproveitamento em diversos usos menos nobres, como a lavagem de veículos, calçadas e pisos, a rega de jardins ou a produção de vapor industrial. Seu aproveitamento nessas finalidades é mais racional, portanto,



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

que a devolução aos cursos d'água, onde se misturará a água mais poluída, que será novamente captada e tratada pelos municípios a jusante.

O aproveitamento da água de reúso demanda, no entanto, sistemas de distribuição que a segreguem da água potável, de modo a evitar o risco de contaminação decorrente de seu eventual emprego em usos nobres, como alimentação, consumo direto ou limpeza humana. Esses sistemas precisam ser tanto públicos quanto privados, ou seja, tanto as redes das concessionárias de saneamento quanto as instalações prediais das edificações precisam ter dutos aptos a segregar esses dois tipos de água.

A mesma abordagem deve ser adotada no âmbito dos sistemas de esgotamento, que misturam águas negras (provenientes de vasos sanitários) com águas cinzas (provenientes de ralos e pias). Uma segregação desses dois tipos de esgoto permitiria a adoção de um tratamento mais simples e barato para as águas cinzas, reservando-se o tratamento mais complexo e claro apenas para as águas negras.

O projeto em análise pretende induzir a mudança do paradigma brasileiro de saneamento básico, de modo a fomentar a adoção de sistemas de reúso direto não potável. Nesse sentido, determina que os recursos da União sejam alocados apenas para sistemas que adotem esse conceito e exige que, nas localidades dotadas de sistemas de reúso, também as edificações sejam adaptadas ao sistema.

Trata-se de medida oportuna e de grande alcance social e ambiental, que reduzirá a demanda de captação de água junto aos cursos d'água, contribuindo assim para o uso mais eficiente e racional dos recursos hídricos.



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 753, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator